

**Lei Nº449/2015, de 27 de março de 2015.**

“Autoriza a concessão de Subvenção à Associação dos Universitários de Itaiçaba – AUNI, para cobrir despesas com o transporte universitário.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Itaiçaba autorizado a conceder subvenção mensal à Associação dos Universitários de Itaiçaba – AUNI, pessoa jurídica sem fins lucrativos que, conforme seu Estatuto Social, anexo I desta Lei dentre suas finalidades, vida fornecer aos universitários de Itaiçaba – CE transporte as suas respectivas universidades.

**§ 1º** - A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será prestada de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Universitários de Itaiçaba – AUNI( anexo II desta Lei) e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação do município de Itaiçaba, dividida em onze (11) parcelas, iniciando-se os repasses no mês de fevereiro do corrente ano de 2015, sendo as demais parcelas mensais e sucessivas.

**§ 2º** - O Município de Itaiçaba, através do chefe do Executivo Municipal, fica ainda autorizado a celebrar o respectivo Termo de Convênio, com a Associação sem fins lucrativos representativa dos estudantes universitários de Itaiçaba/CE.

**§ 3º** - Compete à Associação mencionada nos parágrafos antecedentes a contratação e o pagamento do transporte dos universitários, em razão do que o Município de Itaiçaba não se responsabilizará civil ou penalmente por qualquer evento decorrente dos serviços a serem prestados.

**§ 4º** - O valor da presente subvenção paga à AUNI ficará vinculado à utilização exclusiva da quantia constante no Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria de Educação do Município de Itaiçaba, sendo que citado valor se prestará para o pagamento do transporte intermunicipal dos estudantes universitários de Itaiçaba as suas respectivas universidades.

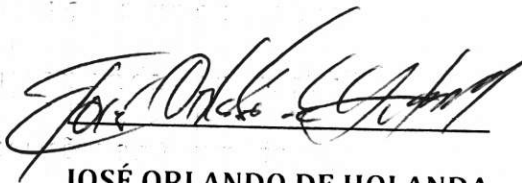
**Art. 2º** - O repasse da subvenção em comento fica dependente da regular celebração do Convênio de que trata o §2º do art. 1º, onde deverá constar cláusula limitando expressivamente a utilização da verba subvencionada à finalidade indicada no §4º do art. 1º.

**Art. 3º** - Correção à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei, qual seja, a rubrica 12.364.05011.037, nomenclatura "Apoio e Incentivo à Formação Acadêmica", contribuição elemento de despesa 3.3.50.41.00.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ, aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.



**JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA**

**Prefeito Municipal de Itaiçaba/CE**